



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



22

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados, por decreto.

§4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



23

das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



24

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



25

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2025 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 44. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



26

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 45. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



27

impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 47. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 49. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



28

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



29

após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 52. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja publicado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, à proporção de 1/12 mensais, inclusive as prescrições que tratam de autorização para abertura de crédito suplementares e especiais, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 55. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Santaluz-Ba, 26 de junho de 2024.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

31

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
SUBTOTAL	SUBTOTAL
TOTAL	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	223.628	215.441	0,05%	0,10%	227.631	219.319	5,26%	0,10%	231.728	223.266	5,22%	0,10%
Receitas Primárias (I)	213.365	205.554	5,08%	0,10%	217.184	209.254	5,02%	0,10%	221.094	213.020	4,98%	0,10%
Receitas Primárias Correntes	210.802	203.085	5,02%	0,10%	214.576	206.741	4,96%	0,10%	218.438	210.462	4,92%	0,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.905	34.591	0,85%	0,02%	36.548	35.213	0,84%	0,02%	37.206	35.847	0,84%	0,02%
Contribuições	985	949	0,02%	0,00%	1.002	966	0,02%	0,00%	1.021	983	0,02%	0,00%
Transferências Correntes	168.785	162.606	4,02%	0,08%	171.807	165.533	3,97%	0,08%	174.899	168.512	3,94%	0,08%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.127	4.940	0,12%	0,00%	5.219	5.029	0,12%	0,00%	5.313	5.119	0,12%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	2.562	2.469	0,06%	0,00%	2.608	2.513	0,06%	0,00%	2.655	2.558	0,06%	0,00%
Despesa Total	223.628	215.441	5,32%	0,10%	227.631	219.319	5,26%	0,10%	231.728	223.266	5,22%	0,10%
Despesas Primárias (II)	218.713	210.706	5,21%	0,10%	222.628	214.499	5,15%	0,10%	226.636	218.360	5,11%	0,10%
Despesas Primárias Correntes	187.920	181.041	4,47%	0,09%	191.284	184.299	4,42%	0,09%	194.727	187.617	4,39%	0,09%
Pessoal e Encargos Sociais	98.442	94.838	2,34%	0,05%	100.204	96.545	2,32%	0,05%	102.008	98.283	2,30%	0,05%
Outras Despesas Correntes	89.478	86.203	2,13%	0,04%	91.080	87.754	2,11%	0,04%	92.720	89.334	2,09%	0,04%
Despesas Primárias de Capital	30.793	29.666	0,73%	0,01%	31.344	30.200	0,72%	0,01%	31.908	30.743	0,72%	0,01%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.348)	(5.152)	-0,13%	0,00%	(5.444)	(5.245)	-0,13%	0,00%	(5.542)	(5.340)	-0,12%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.419	3.293	0,08%	0,00%	3.480	3.353	0,08%	0,00%	3.480	3.353	0,08%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.310	2.226	0,05%	0,00%	2.352	2.266	0,05%	0,00%	2.394	2.306	0,05%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(4.240)	(4.085)	-0,10%	0,00%	(4.316)	(4.158)	-0,10%	0,00%	(4.456)	(4.293)	-0,10%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	42.005	40.468	1,00%	0,02%	42.757	41.196	0,99%	0,02%	43.527	41.938	0,98%	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	40.055	38.589	0,95%	0,02%	40.772	39.283	0,94%	0,02%	41.506	39.990	0,94%	0,02%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2022 e 2023 LOA 2024 e PIB - Estado

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
PIB - BAHIA	420.039.480	432.640.664	443.889.322
RCL	214.181.852	218.016.119	221.940.410

Em escala de R\$ 1.000,00

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	%RCL	Metas	% PIB	%RCL	Variação	
	Previstas em (a)			Realizadas			Valor	%
	2023			em 2023 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	156.422,00	0,037%	81,928%	173.222	0,041%	90,728%	16.800	10,740%
Receitas Não-Financeira (I)	156.402,00	0,037%	81,918%	171.473	0,041%	89,812%	15.071	9,636%
Despesas Total	156.422,00	0,037%	81,928%	185.394	0,044%	97,103%	28.972	18,522%
Despesas Não-Financeira (II)	154.628,00	0,037%	80,989%	181.089	0,043%	94,848%	26.461	17,113%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.774	0,000%	0,929%	(9.616)	-0,002%	-5,037%	(11.390)	0,000%
Resultado Nominal	-16.978,00	-0,004%	-8,892%	19.615	0,005%	10,274%	36.593	-215,532%
Dívida Pública Consolidada	22.364,00	0,005%	11,713%	42.544	0,010%	22,283%	20.180	90,236%
Dívida Consolidada Líquida	21.010,00	0,005%	11,004%	35.037	0,008%	18,351%	14.027	66,763%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2023 LDO 2023 e PIB - Estado

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

34

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	199.133	190.925	-4,299%	191.979	0,549%	223.628	14,152%	227.631	1,759%	231.728	1,768%
Receitas Primárias (I)	180.591	188.997	4,448%	183.985	-2,724%	213.365	13,770%	217.184	1,759%	221.094	1,768%
Despesas Total	188.904	204.341	7,554%	191.979	-6,439%	223.628	14,152%	227.631	1,759%	231.728	1,768%
Despesas Primárias (II)	186.296	199.596	6,663%	189.690	-5,222%	218.713	13,270%	222.628	1,759%	226.636	1,768%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.705)	(10.599)	%	(5.704)	%	(5.348)		(5.444)		(5.542)	
Resultado Nominal	10.229	20.635	50,432%	6.008	-243,464%	(4.240)	241,707%	(4.316)	1,759%	(4.456)	3,149%
Dívida Pública Consolidada	42.206	46.892	9,994%	48.367	3,049%	42.005	-15,145%	42.757	1,759%	43.527	1,768%
Dívida Consolidada Líquida	17.982	38.618	53,435%	44.626	13,463%	38.205	-16,807%	38.889	1,759%	39.589	1,768%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	170.781	173.222	1,410%	184.560	6,143%	215.441	14,334%	219.319	1,768%	223.266	1,768%
Receitas Primárias (I)	154.879	171.473	9,677%	176.875	3,054%	205.554	13,952%	209.254	1,768%	213.020	1,768%
Despesas Total	162.009	185.394	12,614%	184.560	-0,452%	215.441	14,334%	219.319	1,768%	223.266	1,768%
Despesas Primárias (II)	159.772	181.089	11,772%	182.359	0,696%	210.706	13,453%	214.499	1,768%	218.360	1,768%
Resultado Primário (I - II)	(4.892)	(9.616)		(5.484)		(5.152)		(5.245)		(5.340)	
Resultado Nominal	8.772	19.615	55,278%	3.083	-536,252%	(4.085)	175,477%	(4.158)	1,768%	(4.293)	3,149%
Dívida Pública Consolidada	36.197	42.544	14,920%	41.717	-1,984%	40.468	-3,087%	41.196	1,768%	41.938	1,768%
Dívida Consolidada Líquida	15.422	35.037	55,984%	38.120	8,087%	36.806	-3,570%	37.469	1,768%	38.143	1,768%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2022 e 2023 - LOA 2024 e PIB - Estado

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	5,96	4,02	3,8	3,79	3,79

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

35

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/ Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	74.236.692	-3,301%	76.770.934	18,643%	64.707.713	#DIV/0!
TOTAL	74.236.692	-3,301%	76.770.934	18,643%	64.707.713	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

36

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2021, 2022 e 2023

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

37

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ATIVO - (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			





FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes	NADA A DECLARAR		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias	NADA A DECLARAR		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			2023
Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)	NADA A DECLARAR		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			





DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO		2023	
Aposentadorias		NADA A DECLARAR	
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
	NADA A DECLARAR		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
	NADA A DECLARAR		

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

OBS: O município não possui Regime Próprio de Previdência Social

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

40

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Consultoria Tributária

Nota Explicativa:

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

41

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	31.271
(-) Transferências Constitucionais	23.679
(-) Transferências ao FUNDEB	(773)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.365
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.365
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.365

FONTE:

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

42

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

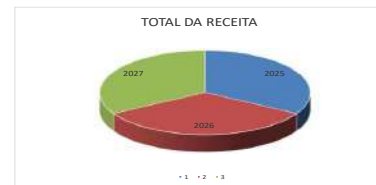
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	226.871.500	230.932.937	235.089.729
IMPOSTOS	35.905.052	36.547.822	37.205.682
Impostos	35.171.468	35.801.105	36.445.525
Taxas	733.584	746.717	760.158
Receita de Contribuições	984.864	1.002.495	1.020.540
Receita Patrimonial	3.379.517	3.440.017	3.501.937
Transferências Correntes	184.664.790	187.970.646	191.354.117
Transferências Intergovernamentais	184.664.790	187.970.646	191.354.117
Transferência da União	184.664.790	187.970.646	191.354.117
Cota - Parte do FPM	56.177.548	57.183.235	58.212.533
Transferências de Recursos do SUS - FMS	23.007.195	23.419.068	23.840.611
Outras Receitas Correntes	1.925.653	1.960.126	1.995.408
Multas e Juros de Mora	822.223	836.943	852.008
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	9.445.699	9.614.795	9.787.862
Operação de crédito	6.836.746	6.959.137	7.084.402
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	46.494	47.326	48.178
Convênios	2.562.459	2.608.332	2.655.282
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(12.689.648)	(12.916.817)	(13.149.320)
TOTAL	223.627.551	227.630.915	231.728.271



Ia - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	27.747.524
2023	27.897.757
2024	17.234.034
2025	35.905.052
2026	36.547.822
2027	37.205.682

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	56.215.330
2023	54.867.720
2024	55.301.193
2025	56.177.548
2026	57.183.235
2027	58.212.533

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	16.665.831
2023	23.070.685
2024	20.860.171
2025	23.007.195
2026	23.419.068
2027	23.840.611

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	45.716
2023	3.393.510
2024	90.497
2025	822.223
2026	836.943
2027	852.008

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	15.564.584
2023	-
2024	9.813.247
2025	9.445.699
2026	9.614.795
2027	9.787.862





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

43

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	190.230.318	193.635.807	197.121.251
Pessoal e Encargos Sociais	98.441.843	100.204.142	102.007.816
Juros e Encargos da Dívida	2.310.183	2.351.539	2.393.867
Outras Despesas Correntes	89.478.292	91.080.126	92.719.568
DESPESAS DE CAPITAL (II)	31.999.240	32.572.088	33.158.386
Investimentos	29.394.836	29.921.060	30.459.639
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	2.604.405	2.651.028	2.698.747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.397.993	1.423.020	1.448.634
TOTAL (IV) = (I + II + III)	223.627.551	227.630.915	231.728.271

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	98.555.127
2023	96.441.265
2024	95.638.068
2025	98.441.843
2026	100.204.142
2027	102.007.816

Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	1.050
2023	2.316.558
2024	969.466
2025	2.310.183
2026	2.351.539
2027	2.393.867

Reserva de Contingência	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	-
2023	-
2024	1.376.185
2025	1.397.993
2026	1.423.020
2027	1.448.634

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE SANTALUZ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	183.568.128	190.925.117	182.166.065	214.181.852	218.016.119	221.940.410
Receita Tributária	27.747.524	27.897.757	17.234.034	35.905.052	36.547.822	37.205.682
Receita de Contribuição	985.997	878.564	894.572	984.864	1.002.495	1.020.540
Receita Patrimonial	3.383.406	1.928.285	703.175	3.379.517	3.440.017	3.501.937
Aplicações Financeiras (II)	3.383.406	1.928.285	703.175	3.379.517	3.440.017	3.501.937
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	151.400.825	155.720.526	163.226.104	171.986.766	175.065.660	178.216.842
Demais Receitas Correntes	50.376	4.499.985	108.181	1.925.653	1.960.126	1.995.408
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	180.184.722	188.996.832	181.462.890	210.802.335	214.576.103	218.438.473
RECEITA DE CAPITAL (IV)	15.564.584	-	9.813.247	9.445.699	9.614.795	9.787.862
Operações de Crédito (V)	15.158.170	-	7.244.993	6.836.746	6.959.137	7.084.402
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	45.769	46.494	47.326	48.178
Transferência de Capital	406.414	-	2.522.485	2.562.459	2.608.332	2.655.282
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	406.414	-	2.522.485	2.562.459	2.608.332	2.655.282
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	180.591.136	188.996.832	183.985.375	213.364.793	217.184.434	221.093.754
DESPESAS CORRENTES (X)	174.282.246	176.492.176	160.346.830	190.230.318	193.635.807	197.121.251
Pessoal e Encargos Sociais	98.555.127	96.441.265	95.638.068	98.441.843	100.204.142	102.007.816
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.050	2.316.558	969.466	2.310.183	2.351.539	2.393.867
Outras Despesas Correntes	75.726.069	77.734.353	63.739.295	89.478.292	91.080.126	92.719.568
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	174.281.196	174.175.618	159.377.364	187.920.135	191.284.268	194.727.384
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.621.918	27.848.838	30.256.297	31.999.240	32.572.088	33.158.386
Investimentos	12.014.517	25.419.987	28.936.284	29.394.836	29.921.060	30.459.639
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.607.402	2.428.851	1.320.014	2.604.405	2.651.028	2.698.747
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	12.014.517	25.419.987	28.936.284	29.394.836	29.921.060	30.459.639
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.376.185	1.397.993	1.423.020	1.448.634
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	186.295.713	199.595.606	189.689.832	218.712.964	222.628.347	226.635.657
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(5.704.576)	(10.598.774)	(5.704.457)	(5.348.170)	(5.443.913)	(5.541.903)





MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

44

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2022(b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.205.971	46.892.286	48.367.053	42.005.376	42.757.353	43.526.985
DEDUÇÕES (II)	24.223.788	8.274.705	3.741.454	3.800.744	3.868.785	3.938.423
Ativo Disponível	29.106.218	11.683.209	1.919.793	1.950.216	1.985.129	2.020.861
Haveres Financeiros	-	-	1.821.661	1.850.528	1.883.656	1.917.562
(-) Restos a Pagar Processados	4.882.430	3.408.504	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	17.982.183	38.617.581	44.625.599	38.204.631	38.888.568	39.588.562
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	17.982.183	38.617.581	44.625.599	38.204.631	38.888.568	39.588.562

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	20635,39791	6008,018129	-4239,738563	-4315,638053	-4455,95619

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

Nota: A partir da elaboração da LDO do exercício de 2022, a metodologia aplicada para cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal será apenas a metodologia acima da linha, conforme Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.205.971	46.892.286	48.367.053	42.005.376	42.757.353	43.526.985
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	42.205.971	46.892.286	48.367.053	42.005.376	42.757.353	43.526.985
DEDUÇÕES (II)	24.223.788	8.274.705	3.741.454	3.800.744	3.868.785	3.938.423
Ativo Disponível	29.106.218	11.683.209	1.919.793	1.950.216	1.985.129	2.020.861
Haveres Financeiros	-	-	1.821.661	1.850.528	1.883.656	1.917.562
(-) Restos a Pagar Processados	4.882.430	3.408.504	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	17.982.183	38.617.581	44.625.599	38.204.631	38.888.568	39.588.562

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	
PLANO PLURIANUAL 2022-2025 / LDO 2025	
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	
Área	CÂMARA MUNICIPAL
Código	Programa
001	LEGISLA SANTALUZ
Iniciativas	
Reforma do Prédio da Câmara;	
Manutenção das Atividades do Legislativo;	
Promover a Justiça social e igualdade dos direitos;	
Área	ADMINISTRAÇÃO
Código	Programa
002	SANTALUZ GERIDA COM O POVO
Iniciativas	
Implantar um programa de renovação e modernização da frota municipal e dos equipamentos;	
Fortalecer o sistema de Gerenciamento Eletrônico e Documentos;	
Fazer o levantamento patrimonial (quantificando e qualificando).	
Área	FINANÇAS
Código	Programa
003	FINANÇAS EFICIENTE
Iniciativas	
Promover auditorias fiscais tendo vista a arrecadação municipal;	
Modernização da administração com programas de controle financeiro, arrecadação municipal, registro contábil;	
Fomentar a Transparência dos gastos públicos.	
Área	EDUCAÇÃO
Código	Programa
004	EDUCALUZ
Iniciativas	
Construção de escolas (modelo) em tempo integral;	
Criação e ampliação de salas de atendimento psicopedagógico e sua manutenção técnica e de materiais psicopedagógicos nas escolas maiores e de núcleos, com garantia dos profissionais da rede;	
Utilizar as ferramentas tecnológicas necessárias para integrar as diversas unidades escolares e tornar os serviços educacionais informatizados e mais presentes na vida dos alunos e dos professores.	
Área	CULTURA
Código	Programa
005	CULTURA E ESPORTE DE MÃOS DADAS
Iniciativas	
Revitalização da concha acústica para apresentações de espetáculos teatrais, festivais de música e mostra de cinema;	
Construir o nosso Centro Integrado Educacional e Cultural Luzense, será um complexo com um anfiteatro, espaço para a pesquisa e estudos, biblioteca, laboratório de informática e ateliê das Artes, onde serão desenvolvidas oficinas de artes plásticas, literárias, musicais, artesanais, etc.;	
Construção de ciclovias na sede e na zona rural;	





Área		ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código		Programa
006		PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
		Iniciativas
		Criar o programa habitacional “Lar Luzense”, estabelecendo convênio com os Governo Federal, estadual em parceria Consisal, viabilizando a construção e reformas de casas para famílias de baixa renda, proporcionando condições dignas de moradia;.
		Construção de 01 Unidade de CREAS;
		A criação de um Centro de Referência para Pessoas com Deficiências e Transtornos diversos, com uma equipe capacitada e especializada para prestar o atendimento multiprofissional necessário, assegurando um tratamento regular e digno.
		Aumentar o número de atendimentos a crianças com até 6 anos de idade em programa de primeira infância no SUAS
		Promover projetos sociais para crianças e adolescentes vítimas do trabalho ilegal.
Área		SAÚDE
Código		Programa
007		SAÚDE PARA TODOS
		Iniciativas
		Ampliar as Redes de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência/emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento;
		Construir novas USF (Unidades de Saúde da Família);
		Construção de laboratório para Exames.
Área		INFRAESTRUTURA
Código		Programa
008		PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
		Iniciativas
		Melhorar as estradas com encascalhamento, garantindo segurança, facilidade e agilidade no esgotamento da produção rural para melhor atendimento das comunidade do interior;
		Adquirir equipamentos p/melhorias e conservação das estradas;
		Buscar parcerias para efetivação da ligação asfáltica, interligando Araci ao Distrito do Pereira.
Área		AGRICULTURA
Código		Programa
009		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		Iniciativas
		Criação de patrulha mecanizada, com aragem de terras para os Agricultores familiares, e colheitas mecanizadas;
		Construção de quintais produtivos com aviário, cisterna de produção e barreiros;
		Garantir a consolidação do Projeto Araci/Norte, fazendo com que chegue água potável na casa de toda a população luzense.
		A implantação de arranjos produtivos, produção de hortaliças, piscicultura em viveiros, avicultura de corte e postura, produção de ração e produção de culturas de ciclo rápido (melancia, abóbora...).
Área		MINERAÇÃO
Código		Programa
010		SANTALUZ FORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
		Iniciativas
		Construção do Centro de Referência Central;





Programa de Financiamento aos Empreendedores Luzenses, para apoiar empreendedores que precisem de investimentos para implantação, ampliação, infraestrutura e capital de giro, visando a geração de Trabalho e Renda, viabilizando através de parceria com: Credibahia, Desenhahia, Banco do Nordeste, Cooperativa de Credito, Caixa Econômica, e o Fundo de Apoio Ao Desenvolvimento Municipal;

Garantia de uma Retro Escavadeira para limpeza das bocas de pedreiras deforma permanente e ampliando assim, a capacidade produtiva dos trabalhadores. Não será permitida a discriminação de raça, credo religioso ou posição ideológica partidária.

Área	SERVIÇOS PÚBLICOS
Código	Programa
011	SERVIÇOS PÚBLICOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Iniciativas

Implantação do Programa de coleta seletiva e Reciclagem em parceria com cooperativas e associações;

Desenvolver ações para acabar com os descartes de resíduos sólidos em locais inadequados, provocando a poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas e transtornos ao transito e ao tráfego;

Revitalização do Centro de Abastecimento;

Área	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Código	Programa
012	SANTALUZ AGINDO NO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Iniciativas

Aquisição de móveis e materiais permanentes para os órgãos de trânsito e transporte;

Aquisição de veículos para melhorias no serviço de trânsito e transporte;

Adquirir equipamentos de áudio e vídeos destinado a educação no trânsito.

